

PORTARIA Nº 318 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Converte em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, a favor de Hidroelétrica Diamantino Ltda, referente ao potencial hidráulico PCH Diamantino.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 863/2024, de 15 de março de 2024 do processo SIGA Nº 3034/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **HIDROELÉTRICA DIAMANTINO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.461.290/0001-46, na seção do Rio Claro, UPG: A-12- Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Diamantino, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Diamantino, no Município de Diamantino, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento: 13°51'23,27" de latitude sul e 56°41'20,7" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 347 m;

III - nível d'água máximo maximorum de montante: 350 m;

IV - nível d'água normal de jusante: 333 m;

V - Queda Bruta: 14 m;

VI - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 9,66 km²;

VII - vazão máxima turbinada: 113 m³/s;

VIII - número de turbinas: 02;

IX - vazão nominal unitária: 55 m³/s;

X - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): não há.

XI - Vazão média de longo termo: 77,39 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Outorga objeto desta Portaria:

I - tem prazo de validade até **30 de setembro de 2059**, e

II - Esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, nos casos que determinam a Lei n.º. 11.088, de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e §3º, da Lei no 9.984, de 2000.

Art. 6º O outorgado deverá fazer o monitoramento de acordo a Resolução Conjunta n.º 127, de 26/07/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA. Todos os documentos relativos ao cumprimento da Resolução Conjunta ANA ANEEL n.º 127/2022 devem seguir as Diretrizes publicadas no site eletrônico da ANA: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/monitoramento-e-eventos-criticos/monitoramentohidrologico/monitoramento-hidrologico-do-setor-eletrico/resolucao-conjunta-ana-aneel-127-2022>.

Art. 7º A Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Outorga não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 599 de 25 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 07 de julho de 2021.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 15 de março de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

Tabela – 1 - Série de Vazões Médias Mensais afluentes a PCH DIAMANTINO (m³/s):

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Min	53,42	62,54	92,04	72,73	54,71	45,70	40,44	35,83	35,08	36,04	40,87	49,13
Méd	104,47	121,05	129,40	111,60	80,59	61,74	50,45	44,22	42,78	48,46	60,26	78,70
Máx	145,88	186,75	193,30	170,98	142,67	105,12	65,86	59,43	57,07	66,51	84,42	101,37
Qmlt	77,39		Q95%	39,80								

Fonte: Sumário Executivo da PCH DIAMANTINO.

ANEXO II

Tabela 2 – Vazões destinadas a usos consuntivos na bacia do Rio Claro – montante da PCH Diamantino (em vazão média anual).

Ano	2024	2029	2034	2039	2044	2049	2054	2059
Vazão (m ³ /s)	2,0301	2,2986	2,5720	2,8410	3,1166	3,3892	3,6720	3,8960

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 19/03/2024 as 10:04:32.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **UGHKV27B1** e o código CRC **7898A592**.